



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 369



## REQUERIMENTO Nº 435/2017

Código: P1156856849/369

**REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO REFERENTES À LEI MUNICIPAL Nº 5.149, DE 30 DE MAIO DE 2008, QUE "DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE TEMPO PARA VEICULAR CAMPANHA PUBLICITÁRIA EDUCATIVA CONTRA O USO DE DROGAS NOS GRANDES EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS, SHOWS E OUTROS EQUIVALENTES, REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"**

**Considerando** a existência da Lei Municipal nº 5.249, de 30 de maio de 2008, cujo projeto de lei é de autoria do ex-Vereador Cristiano Manfio, que "dispõe sobre a destinação de tempo para veicular campanha publicitária educativa contra o uso de drogas nos grandes eventos culturais, esportivos, shows e outros equivalentes, realizados no município de Assis e dá providências correlatas", cuja cópia segue anexa;

**Considerando**, ainda, que o Município de Assis é palco de eventos, que em sua maioria são freqüentados por jovens e adolescentes e que é sabido que o consumo de drogas é evidente em certos ambientes;

**Considerando** que referida lei visa aproveitar a oportunidade da grande concentração de jovens em um só local, para disseminar os malefícios causados pelo consumo de drogas.;

**Considerando**, enfim, que os traficantes aproveitam esses locais para distribuir todos os tipos de drogas aos nossos jovens, viciando-os e colaborando para os grandes distúrbios sociais em nossas famílias;

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência, responda a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

- a) A Lei Municipal supramencionada está sendo cumprida?
- b) Se negativo, existe a possibilidade de colocá-la em prática?
- c) Caso não haja essa possibilidade, justificar.

**SALA DAS SESSÕES**, em 10 de julho de 2017.



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 2*

**EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
**Vereador - PRB**

***Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.  
Para conferir o original, acesse [http://sapl.camaraassis.sp.gov.br/generico/proposicao\\_validar](http://sapl.camaraassis.sp.gov.br/generico/proposicao_validar) e informe o  
número de proposição 369.***



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

**LEI Nº 5.149, DE 30 DE MAIO DE 2.008**

Proj. Lei 063/08 Autoria Verador Cristiano Manfio

**Dispõe sobre a destinação de tempo para veicular Campanha Publicitária Educativa contra o uso de drogas, nos grandes eventos culturais, esportivos, shows e outros equivalentes, realizados no Município de Assis e dá providências correlatas.**

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º -** Em todos os eventos culturais, esportivos, shows, exposições e outros equivalentes, realizados em ambientes fechados ou abertos, dentro do Município de Assis, deverá ser destinado um período de tempo para veiculação de Campanha Publicitária Educativa anti-drogas.
- § 1º -** Ficam incluídos nos termos desta Lei, as casas noturnas, os teatros e as casas de shows.
- § 2º -** O tempo mínimo será de 30 (trinta) segundos a cada hora de duração do evento, que poderá ser veiculada em sistema de telões, som, faixas, cartazes, banners e outros meios de acordo com a disponibilidade dos promotores.
- Art.2º -** O não cumprimento do disposto nesta Lei, sujeita os organizadores do evento ao pagamento de multa no valor de 20 (vinte) UFESPs, na reincidência o valor da multa será cobrado em dobro e na segunda reincidência, a cassação do alvará de funcionamento.
- Art.3º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
- Art.4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art.5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de maio de 2.008.

**ÉZIO SPÉRA**  
Prefeito Municipal

**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada no Departamento de Administração, em 30 de maio de 2008.

